



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano • Nº 4133

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Edital De Licitação - Pregão Presencial Nº. 14/2022 - Processo Administrativo N.º 074/2022** - Objeto: Registro De Preços para aquisição Parcelada de combustíveis, tipos óleo diesel, gasolina, etanol, fluidos e óleos lubrificantes, no Município de Lençóis/BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022

Processo Administrativo n.º 074/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição PARCELADA de combustíveis, tipos óleo diesel, gasolina, etanol, fluidos e óleos lubrificantes, no Município de Lençóis/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022

O **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA**, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, devidamente designado por meio do Decreto nº. 06/2022, torna público que estará reunida no dia 09 **de maio de 2022, às 9:00 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Lençóis situada na Rua Nossa Senhora da Vitória, 01, Centro, na cidade de Lençóis/BA, para recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço das licitantes interessadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022**, que visa contratar o objeto descrito abaixo, nos termos da Lei nº 10.520, da Lei nº 8.666 (aplicada de forma supletiva), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO DE JULGAMENTO

- 1.1. Até às 09:00 horas, do dia 09 de maio de 2022, no endereço da sede desta Prefeitura constante acima, serão recebidos os ENVELOPES Nº 01, com a proposta de preço, e Nº 02, com os documentos de habilitação, além das DECLARAÇÕES complementares.
- 1.2. Às 09:00 horas, do dia 09 de maio de 2022, no setor de licitações e contratos localizado na sede desta Prefeitura e no endereço relacionado acima terá início a sessão de julgamento, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 1.3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS/BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº __-2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS/BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº __-2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- 1.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

podendo, inclusive, encaminhá-los via CORREIOS ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

1.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, desde que já tenha sido concluída a fase de credenciamento e aberto o primeiro dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos de habilitação ou proposta de preços apresentadas, salvo as exceções previstas neste edital. Registra-se que a partir deste momento, NÃO caberá desistência da proposta, salvo se existir justo motivo aceito pelo Pregoeiro.

2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante a SESSÃO DE JULGAMENTO nas fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

2.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante; sendo obrigatória a apresentação dos documentos referidos acima fora dos envelopes citados no item 2.1.2. deste Edital.

2.3. O licitante que NÃO estiver representado pelo titular ou por procurador/credenciado durante a sessão de julgamento ficará impedido de participar da fase de lances, não sendo computada sua proposta para os fins da contagem prevista no artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 10.520; bem como ficará limitado de usufruir do direito de interpor recurso face à impossibilidade de manifestação imediata de intenção, nos moldes do no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520.

2.4. Registra-se que o ATO DE CREDENCIAMENTO será efetivado nas seguintes oportunidades: a) sempre na abertura das sessões; e b) após a conclusão das etapas das fases



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

de lances/negociação direta e do julgamento dos documentos de habilitação. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá permitir o credenciamento em outras oportunidades, sendo imprescindível a exposição dos motivos.

3. OBJETO

- 3.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição PARCELADA de combustíveis, tipos óleo diesel, gasolina, etanol, fluidos e óleos lubrificantes para atender a demanda deste município de Lençóis/BA, com VALOR TOTAL estimado R\$ 4.167,100,00 (Quatro milhões cento e sessenta e sete mil e cem reais), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo que é parte integrante deste Edital.
- 3.2. A disputa da licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, utilizado de forma subsidiária, e na minuta de Ata de Registro de Preço.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o **EXERCÍCIO DE 2022**, na classificação abaixo:

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS

Secretaria: 2.01 GABINETE DA PREFEITA

Unidade: 2.01.01 GABINETE DA PREFEITA

Atividade: 4.122.0002.2.006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 2.02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Atividade: 4.122.0002.2.007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.03 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 2.03.01 SECRETARIA DE FINANÇAS

Atividade: 4.123.0013.2.015 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade: 2.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Atividade: 23.695.0011.2.062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Atividade: 18.122.0006.2.075 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.07 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Unidade: 2.07.01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Atividade: 27.122.0009.2.073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Unidade: 2.08.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Atividade 20.122.0008.2.069 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2.09.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 8.122.0005.2.046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.244.0005.2.058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA

Unidade: 2.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 8.244.0005.2.010 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO NA PANDEMIA

8.333.0005.2.030 IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

8.122.0005.2.050 APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.244.0005.2.052 MANUT. AÇÕES BLC. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

8.122.0005.2.054 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.244.0005.2.082 MANUT. DAS AÇÕES DO BLC. DA GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)

8.244.0005.2.083 GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

8.244.0005.2.131 MANUT. DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FMAS

8.244.0005.2.152 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMAS (BPC NA ESCOLA)

8.244.0005.2.153 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Unidade: 2.09.03 FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES

Atividade: 8.243.0005.2.051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

8.243.0005.2.060 MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.243.0005.2.084 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 2.10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0004.2.020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.2.021 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0004.2.023 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

12.366.0004.2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

12.782.0004.2.028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.367.0004.2.091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

12.361.0004.2.142 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE

Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 2.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 15.122.0003.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0003.2.009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

15.452.0003.2.011 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Secretaria: 2.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 2.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Atividade: 13.392.0007.2.061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS
13.391.0007.2.094 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL
13.392.0007.2.120 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENCOIS
Secretaria: 3.01 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.301.0010.2.032 MANUT. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
0.122.0010.2.033 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2.040 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0010.2.041 MANUT. DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PROM.DA
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INS. ESTRATÉGICOS
10.302.0010.2.042 MANUT. DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX - APOIO Á
IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA
10.305.0010.2.043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ACE
10.302.0010.2.049 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0010.2.072 ATENÇÃO À SAÚDE DAPOPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
10.122.0010.2.115 MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
10.302.0010.2.128 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES – AIH
10.302.0010.2.129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO –
TFD
10.301.0010.2.136 MANUT. DA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
10.301.0010.2.137 MANUT. DO NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
10.301.0010.2.138 MANUT. DA SAÚDE BUCAL – SB
10.301.0010.2.144 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
10.301.0010.2.147 MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO FMS
10.301.0010.2.149 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AOS POLOS DA ACADEMIA DA
SAÚDE
10.305.0010.2.150 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS
DIVERSAS
10.305.0010.2.151 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
10.122.0010.2.160 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
Elemento despesa: 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**
 - 6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02; quanto à abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União “A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)” - vide Acórdãos 819/2017-Plenário, 2530/2015-Plenário, 1003/2015-Plenário e 2081/2014-Plenário, dentre outros;

6.2.3. Interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666 - quanto à abrangência da penalidade imposta nos termos do Informativo de Jurisprudência nº 414, 02 a 06 de novembro de 2009, do Superior Tribunal de Justiça, e no Recurso Especial nº 520.533 - RJ (2003/0027264-6), "Desponta o caráter genérico da referida sanção cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo";

6.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.5. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.7. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.8. Servidor ou dirigente deste (a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

6.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos previstos da Lei Complementar nº 123.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta, apresentada no envelope nº 1, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

7.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais documentos anexos;

7.1.3. O VALOR TOTAL DA PROPOSTA para cada item/lote que participar, em moeda corrente nacional, **em até três casas decimais**, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO;

7.1.4. A(s) **PLANILHA(S) com descrições e quantitativos dos itens, valores unitários e totais**, conforme MODELO ANEXO;

7.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.1.4.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua PLANILHA deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.1.4.3. Erros no preenchimento da planilha **NÃO** constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração dos preços unitários propostos.

7.1.4.4. Registra-se que na proposta deverá conter, também, os preços unitários e totais por item, expressos em algarismos e por extenso, SEM PREVISÃO INFLACIONÁRIA, CONSTANDO APENAS DE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

7.1.4.5. Em caso de DIVERGÊNCIA entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, devendo esta correção de erros formais (multiplicação, soma ou outros) ser realizada de ofício pela Pregoeira e equipe de apoio.

7.1.4.6. O PRAZO DE VALIDADE da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

7.1.4.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Considerando a ausência de sistema de cadastramento de empresas atualizado e efetivo no âmbito deste Município, nos termos do Artigo 34 da Lei nº 8.666, os licitantes interessados devem apresentar TODOS os documentos que atendam a todas as condições de habilitação relacionadas abaixo.

8.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no ENVELOPE Nº 2:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

8.2.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

- 8.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.2.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
- 8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - exigência direcionada exclusivamente às pessoas jurídicas;
- 8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.2.3. Qualificação técnica**
- 8.2.3.1. Os CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.2.3.1.1. **AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP**, nos termos da Resolução ANP nº 41/2013, para o exercício de atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, respeitando o prazo de validade emitido no respectivo documento.
- 8.2.3.1.2. **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo representante legal da empresa licitante de que possui ou possuirá posto de combustíveis revendedor dentro dos limites estabelecidos no termo de referência.
- 8.2.3.1.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **ATESTADO** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.2.4. Qualificação econômico-financeira:**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

8.2.4.1. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL** (documentos essenciais – termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício – DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 1999/2014 – PLENÁRIO;

8.2.4.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.2.4.1.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.2.4.1.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{array}{l}
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

8.2.4.1.4. Caso a licitante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$1 - (\text{ILG abaixo da unidade} - 1)$$

8.2.4.1.5. **NÃO** será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que considera aquele pequeno empresário, em conjunto com o disposto no § 2º do art. 1.179 do Código Civil que dispensa a elaboração dos citados documentos.

8.2.4.2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

8.2.4.2.1. Será admitida a apresentação de certidão positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

de seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidas nesse edital.

8.2.4.2.2. O Município poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido;

8.2.4.2.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- **para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.2.5. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 2 os seguintes documentos complementares:

8.2.5.1. Declaração de que NÃO utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999; e de que INEXISTE servidor ou dirigente DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS como proprietário, empregado ou prestador de serviços da empresa licitante (Modelo ANEXO).

8.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. Em vista do princípio do formalismo moderado aliado à finalidade precípua deste processo de licitação de selecionar a proposta mais vantajosa, o Pregoeiro deverá, nos casos em que for constatada a ausência ou irregularidade nos documentos de habilitação, recepcionar documento que se encontre em posse do representante, possibilitar à este firmar de próprio punho ou preencher modelos de declarações essenciais, desde que aquele possua poderes para tanto, e realizar consulta na internet com o fim de verificar e obter documento disponibilizado de forma gratuita e on-line.

8.5. As condutas descritas no item anterior deverão ser tomadas de forma preliminar à eventual decisão de inabilitação do licitante.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, o Pregoeiro e equipe de apoio receberão, **DE UMA SÓ VEZ**, os documentos de credenciamento, os **Envelopes nº 01 e nº 02**, bem como as **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.1.2. As **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES** deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

8.1.2.1. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme dispõe o Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos termos do modelo anexo.

8.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do licitante, nos termos deste Edital.

8.1.2.2. **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE**, conforme modelo anexo a este edital.

8.1.2.2.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, nos termos deste Edital.

8.1.2.3. Novamente, em vista do dever de aplicação do **princípio do formalismo moderado** aliada à finalidade precípua de **seleção da proposta mais vantajosa** no presente processo de licitação, o Pregoeiro deverá, preliminarmente à desclassificação citada nos itens 8.1.2.1.1. e 8.1.2.2.1., recepcionar dos representantes das licitantes devidamente credenciados estes documentos e/ou possibilitar que aqueles representantes, caso possuam poderes para tanto, elaborem de próprio punho ou preencham modelos disponibilizados.

8.1.2.4. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.2.4.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é **FACULTATIVA** e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.1.2.4.2. A apresentação de declaração atestando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, SEM que haja o devido enquadramento nessas categorias, ensejará a **APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI E A EXCLUSÃO DO REGIME DE TRATAMENTO DIFERENCIADO**. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

8.2. **DEPOIS DE ULTRAPASSADO O HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**, desde que já tenha sido concluída a fase de credenciamento e aberto o primeiro dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos de habilitação ou proposta de preços apresentadas, salvo as exceções previstas neste edital. Registra-se que a partir deste momento, **NÃO** caberá desistência da proposta, salvo se existir justo motivo aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

8.3. Como condição PRÉVIA ao exame da proposta e da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

8.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro/Comissão irá analisar a penalidade imposta podendo reputar o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, caso haja extensão da pena ao Município.

8.5.1. NÃO ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.6. A seguir, ultrapassada as etapas anteriores, serão identificados os licitantes aptos e proceder-se-á à ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTAS.

8.6.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e será facultada vista aos licitantes presentes para conferência e rubrica dos documentos.

8.6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

8.6.4. O Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente e em seguida, classificará as de menor preço.

8.6.5. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

8.6.6. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.6.7. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

licitantes¹, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.6.8. No caso de empate nos preços inicialmente propostos, serão admitidas às todas as licitantes com idêntico valor a oferta de lances, independentemente do número de licitantes.

8.6.9. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; haverá sorteio em caso de empate.

8.6.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, considerando o valor de cada item/lote.

8.6.11. A variação mínima de valores entre os lances será definida pelo Pregoeiro.

8.6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.6.14. Após a fase de lances verbais será verificada a situação de empate ficto nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme nota detalhada abaixo.

É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate.

Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior em até 10% (dez por cento) da proposta da pessoa jurídica mais bem classificada que não esteja enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006.

Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim no intervalo registrado acima de 5% (cinco por cento).

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

¹ Nos termos do item 2.3. deste Edital, a proposta do licitante que não estiver representado na sessão para oferta de lances e para negociação direta não será computada para contagem prevista no artigo 4º, IX, da Lei nº 10.520. Deste modo, o Pregoeiro deverá oportunizar que 3 (três) licitantes representados na sessão de julgamento possam ofertar lances.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Após a realização do sorteio e classificação preliminar descrita acima, cada microempresa ou empresa de pequeno porte terá a possibilidade de ofertar um único preço inferior ao de menor valor.

No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo, no pregão, a negociação.

Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade de licitação.

8.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

8.7.1. NÃO estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.7.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.7.3. NÃO apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital.

8.7.4. Apresentar **PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.7.5. Contiver o preço total do LOTE/GRUPO ou de qualquer dos ITENS acima do valor referencial máximo estabelecido neste edital, após a conclusão da fase de lances/negociação direta.

8.7.5.1. Neste momento, caso seja constatado que algum preço de item que compõem o LOTE/GRUPO esteja acima do valor unitário referencial, será realizada nova tentativa de negociação direta de forma específica; e, em caso de insucesso, a proposta será DESCLASSIFICADA.

8.7.5.2. Excepcionalmente, caso existam outras propostas válidas para que seja verificada a aceitabilidade do preço e efetivada a negociação direta, nos moldes do artigo 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro irá analisar a conveniência, junto à autoridade requisitante, de ser efetivada a desclassificação parcial da proposta na situação descrita no subitem anterior.

8.8. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) de menor preço, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo os documentos de HABILITAÇÃO do(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado, para verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação instituídos no Edital.

8.9. Será considerado INABILITADO o licitante que:

8.9.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

8.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.11. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar as propostas ou os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos eventuais envelopes fechados devem ser rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída o julgamento e transcorrido a fase recursal.

8.12. **CONSTATADO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO HABILITADO E VENCEDOR.**

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.14. O Pregoeiro **deverá** negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. A proposta final do LICITANTE VENCEDOR, contendo as especificações detalhadas do(s) objeto ofertado, deverá ser REFORMULADA(S) e apresentada(s) com preços atualizados de forma individual em cada ITEM, **no PRAZO assinalado pelo Pregoeiro**; caso a licitante não cumpra o prazo estipulado, a equipe de apoio procederá a redução PROPORCIONAL EM CADA ITEM AO PERCENTAL AMORTIZADO NA FASE DE LANCES E DE NEGOCIAÇÃO DIRETA.

8.16. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.17. Transcorrido prazo para manifestação de intenção recursal ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente; podendo o Pregoeiro proceder a prévia adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor caso NÃO haja interposição de recursos, situação esta que, em caso positivo, somente poderá ser concretizada pela autoridade competente superior.

8.18. A intimação das decisões e resultado final do julgamento do certame será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Lençóis/BA, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.19. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.13. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro deverá conceder oportunidade aos demais licitantes, não detentores da melhor proposta, para reduzirem o valor e igualar à proposta do licitante mais bem classificado.
- 9.13.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.14. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do *licitante vencedor*, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 9.15. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Após a declaração do(s) VENCEDOR(ES), qualquer licitante poderá manifestar motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer na sessão de julgamento. Em sequência será concedido de forma AUTOMÁTICA o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no horário de expediente do setor de licitações.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3. A interposição de recurso deverá os prazos e demais procedimentos do disposto no Art. 4º da Lei 10.520.
- 9.4. Os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 9.5. Os recursos deverão ser protocolados no endereço da Prefeitura Municipal, no setor da Comissão Permanente de Licitação ou por meio do endereço eletrônico licitacaoplencois@gmail.com, respeitando o término do horário de funcionamento do setor de licitação e contratos, segunda-feira à quinta-feira até às 17:00 horas e na sexta-feira até às 13:00 horas.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA CONVOCAÇÃO, PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo prazo de validade encontra-se nela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data de seu recebimento.
- 11.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, eventualmente prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Previamente à contratação, a Administração requisitará da empresa as certidões que comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista, cujos documentos serão anexados aos autos do processo.
- 12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. O valor do contrato será fixo, não sendo aplicado o reajuste em sentido estrito previsto nos termos do Art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 em vista da fórmula de atualização mensal de preços indexados às variações dos preços médios divulgados pela ANP no município mais próximo, *in casu*, Feira de Santana/BA, sendo mantida as condições efetivas da proposta durante toda a relação contratual.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, bem como os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

prazos de entrega e ou correção estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em PARCELAS MENSAIS após a execução dos serviços realizados no final de cada mês, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do objeto e quantitativo.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores NÃO ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.3.1. Havendo ERRO na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/comissão competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

17.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5.1. Não entregou os produtos nas especificações e quantitativos requisitados;

17.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

17.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$X = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

18.2.2. multa moratória de até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 10 (dez) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

18.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma PRESENCIAL, pelo e-mail **licitacaoplencois@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações desta Prefeitura.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão publicadas no Diário Oficial do Município de Lençóis/BA.

19.8. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço da Prefeitura Municipal, no setor da Comissão Permanente de Licitações ou por meio do endereço eletrônico **licitacaoplencois@gmail.com**, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, respeitando o término do horário de funcionamento do setor de licitação e contratos, segunda-feira à quinta-feira até às 17:00 horas e na sexta-feira até às 14:00 horas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

20.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/documentos solicitados.

20.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.14. O Edital está disponibilizado no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/lencois/Site/DiarioOficial> e <https://lencois.ba.gov.br/moradores/> no link, Diário Oficial, no setor da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, na íntegra, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, suspenso no horário das 12:00 às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes.

20.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Lençóis, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.16.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
- 20.16.3. ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento
- 20.16.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações
- 20.16.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 20.16.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Lençóis, 22 de abril de 2022.

Katiuskariza Damasceno Teles
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022
Processo Administrativo n.º 074/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever as demandas para aquisição PARCELADA de combustíveis, tipos óleo diesel, gasolina, etanol, fluidos e óleos lubrificantes para atender a demanda deste município de Lençóis/BA, destinados a atender a demanda dos órgãos da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos detalhados neste documento.
- 1.2. Em vista dos termos do artigo 15, II, da Lei nº 8.666/1993, da natureza do objeto, da dificuldade de previsão da quantidade que será demandada pelos diversos órgãos públicos desta Prefeitura, da vantagem de não comprometer o orçamento com o contrato do quantitativo total estimado e da possibilidade de execução do objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, extrapolando o exercício financeiro de 2022, recomenda-se a adoção de processo de contratação por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 1.3. Considerando as orientações firmadas pelos tribunais de controle externo e nos termos do artigo 15, IV, da Lei nº 8.666/1993, os produtos foram segregados em itens individuais com o intuito de propagar a competitividade sem o possível prejuízo da economia de escala e da gestão do contrato e entregas. Desta forma, a Administração busca ampliar o número de interessados em participar do processo de licitação com a segregação dos serviços em lotes individuais.

JUSTIFICATIVA

- 1.4. A aquisição dos produtos descritos neste Termo decorre da necessidade de abastecimento da frota de veículos automotores pertencentes a esta Prefeitura Municipal, os locados e os pertencentes a prestadores de serviço (neste último caso, quando exista a obrigação legal ou contratual sob responsabilidade da Prefeitura Municipal), visto a sua natureza imprescindível para a continuidade dos serviços públicos precípuos para manutenção dos diversos setores desta administração pública, no desenvolvimento das atribuições e bom andamento do expediente. Entre os serviços públicos que dependem do abastecimento destaca-se
- 1.5. A Secretaria Municipal de Administração, onde tem por finalidade execução dos serviços de recuperação de estradas, visto que o município de Lençóis tem mais de 20 comunidades e 02 distrito legalmente constituídos, existem localidades com mais de 85 quilômetros da sede, onde existe cerca de 250 km de estradas de rodagem de terra, junta-se a isso o desbloqueios de estradas, transporte de aterros e cascalho para estradas, acompanhamentos de obras, limpeza e manutenção em aguadas públicas, manutenção de poços tubulares, transporte de materiais de construção, transporte de materiais diversos, transporte de servidores, manutenção de prédios públicos, manutenção de pequenos sistema de abastecimento de água, recolhimento de lixo em locais da zona rural .
- 1.6. Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreende programas de atenção à saúde oferecida na moradia do paciente e caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à Rede de Atenção à Saúde. Com abordagens diferenciadas, esse tipo de serviço está disponível no Sistema Único de Saúde (SUS) e é oferecido de acordo com a necessidade do paciente, a partir do atendimento de diferentes equipes, com a utilização do objeto a ser licitado será utilizado para o transporte das equipes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

até a moradia dos pacientes, as mesmas necessitam dos veículos para a locomoção; a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. O transportes das equipes que atuam na Atenção Básica para atendimentos e planejamentos, estimulando a utilização dos dados para o planejamento das ações, são feitos através de veículos que necessitam do combustível; a VIGILÂNCIA SANITÁRIA, os veículos a disposição, é de grande importância, já que grande parte do trabalho da vigilância é feito de 'porta em porta', como por exemplo, na entrega de alvarás, visitas de comércio, ou campanhas de saúde, os veículos utilizados vem auxiliando o trabalho de fiscalização do setor que realiza inspeções para verificar e cumprir a legislação sanitária, como forma de coibir práticas que possam apresentar riscos à saúde individual e coletiva; a VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos. Por fim, a contratação para Aquisição de combustíveis decorre da necessidade de deslocamento de pacientes, equipes de fiscalização, médicos, equipes administrativa dos colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde, que desempenham suas atividades no Município de Lençóis e em outros Municípios do estado da Bahia. Estes devem assumir, em sua plenitude, a função de orientar, disciplinar, fiscalizar e exercer o exercício da Saúde, zelando pelo desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente. Havendo deslocamentos das diversas equipes, colaboradores e pacientes que utilizam o serviço do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Lençóis – BA.

- 1.7. Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, que conta com ônibus e micro-ônibus que são utilizados para o Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares desse município, nas modalidades: Educação Infantil e Ensino fundamental, os quais, atualmente, em virtude da paralização do funcionamento das escolas em todo o Brasil, devido a pandemia do Coronavírus, também são utilizados na realização de atividades extraclasse desenvolvidas pelas Unidades de Ensino, e isto implica na necessidade de abastecimento com combustível, pois, é necessário o transporte seja de atividades impressas a serem entregues aos alunos, seja no transporte de servidores no desenvolver dessas ações e, assim, cumprir com o dever principal de oportunizar aos alunos, o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental I e II. O uso do combustível se torna indispensável para atender a demanda da Secretaria de Educação durante todo ano letivo, sendo esse de interesse público e direito dos usuários.
- 1.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social efetiva diversos programas na esfera Estadual, Federal e Municipal, com isso existe a necessidade de disponibilidade de transporte, no caso o carro e combustível para os profissionais e usuários dos serviços. São ações voltadas para visitas, grupos, atividades diversas tanto no território do município como além, pois trata-se de uma extensa área de atuação dos programas como: Bolsa Família: onde realiza visitas diversas em todo território; Conselho Tutelar realiza visitas constantes, as perícias nos menores são realizadas em outro município; Os deslocamentos da Secretaria de Assistência Social, vai além do território Municipal, Pois é necessário realizar capacitação e aprimoramento dos técnicos para a continuidade do trabalho.
- 1.9. Enfim, com a futura contratação para aquisição dos objetos em discussão, almeja-se controlar o abastecimento de forma dinâmica e eficaz buscando assim diminuir custos e agilizar os serviços públicos prestados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LOTES, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA

- 1.10. Considerando que no Município de Lençóis/BA não existe a pesquisa e divulgação de preços pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, será considerada como o preço divulgado pela mesma agência relativo ao Município de Feira de Santana (município mais próximo da sede do Município de Lençóis/BA com preço divulgado pela ANP).
- 1.11. Considerando que o preço divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP retrata o valor mediano do praticado no mercado local, contudo não demonstra a real intenção de oferta de preço ao setor público, detentor das diversas prerrogativas administrativas, notadamente quanto à forma/prazo de pagamento e diante da obrigação de manutenção do fornecimento do serviço mesmo após atraso nos pagamentos, foram colhidos preços nos estabelecimentos, de forma presencial através de servidor público, com o intuito de demonstrar o efetivo valor que será cobrado deste ente público municipal.
- 1.12. Visando instituir critério flexível de variação dos preços a serem efetivamente pagos, resta implementada variação percentual com base nos valores divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

COMBUSTIVEL ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO			
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO ANP R\$	PERCENTUAL DE VARIAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITAVEL (PREÇO MÉDIO LOCAL) R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	GASOLINA COMUM	240.000	LITROS	7,159	+8,81 %	7,79	1.869.600,00
02	ALCOOL	5.000	LITROS	5,288	+22,91 %	6,50	32.500,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM	80.000	LITROS	6,323	+17,03%	7,40	592.000,00
04	ÓLEO DIESEL S10	200.000	LITROS	6,513	+16,07 %	7,56	1.512.000,00
05	ARLA 32 – BALDE C/ 20 LITROS	500	UND	-	-	106,00	53.000,00
06	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 – FRASCO C/ 500 ML	1.000	UND	-	-	22,00	22.000,00
07	FLUÍDO DE FREIO DOT 4- FRASCO C/ 500 ML	1.000	UND	-	-	32,00	32.000,00
08	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40	1.000	LITROS	-	-	24,00	24.000,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90	1.000	LITROS	-	-	30,00	30.000,00
VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$							4.167.100,00

2. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- 2.1 O valor registrado pela licitante e firmado em contrato será fixo; considerando a previsão de oscilação dos valores de forma mensal, com base nas variações de preço divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mesmo no âmbito contratual, o valor não sofrerá reajuste, uma vez que as condições efetivas da proposta serão mantidas durante toda a relação contratual mediante os ajustes previstos neste termo.

3. DO VALOR PAGO À CONTRATADA:

- 3.1. Na formação do valor médio/referencial foram colhidos os preços médios registrados em planilha do sistema de levantamento de preços divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, referentes ao Município de Feira de Santana (localizado no Estado da Bahia e os constantes no levantamento – município mais próximo da sede do Município de Lençóis/BA com preço divulgado pela ANP);
- 3.2. O licitante que apresentar o MENOR VALOR TOTAL para cada item será declarado vencedor e será convocado para assinatura do(s) instrumento(s) contratual(is); contudo **os licitantes devem estar ATENTOS à APLICAÇÃO DA FÓRMULA sobre o preço médio do combustível na tabela mensal** - Resumo I do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br) registrado nos itens abaixo deste Termo de Referência, no momento da contratação e, semanalmente, quando deverá ser feita a atualização dos valores.
- 3.3. Em que pese o critério de julgamento seja o menor valor total, os licitantes devem se atentar que O VALOR UNITÁRIO SERÁ AJUSTADO no momento da contratação e durante a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

execução com a aplicação da fórmula sobre a tabela da ANP, nos termos da tabela do item 3 do termo de referência.

- 3.4.** Desta forma, considerando as diversas oscilações nos preços dos produtos, de forma exemplificativa, caso o contrato de fornecimento do combustível gasolina (item 01) fosse firmado nesta data 22/04/2022) e o licitante vencedor tivesse ofertado o valor total de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais), o procedimento de contratação seguiria os seguintes trâmites:
- a) valor total do licitante vencedor - gasolina = R\$ 608.000,00;
 - b) valor unitário (proposta do licitante vencedor) = **R\$ 5,527** (R\$ 608.000,00 ÷ 110.000 litros)
 - c) valor tabela ANP quando da formação do termo de referência R\$ 5,325
 - d) valor do preço referencial da pesquisa de preço R\$ 5,71
 - e) percentual de variação por litro (considerando o preço referencial da pesquisa de preço) +7,230% (R\$ 5,71 x 100 ÷ R\$ 5,325)
 - f) percentual de variação por litro (considerando o preço proposto pelo licitante vencedor) + 3,793% (R\$ 5,527 x 100 ÷ R\$ 5,325)
 - g) valor atual ANP (média dos preços de Feira de Santana – situação hipotética) – R\$ 5,909
 - h) valor unitário atualizado – assinatura do contrato = **R\$ 6,133** (R\$ 5,909 + 3,793%)
- 3.5.** O mesmo procedimento será adotado durante a execução do contrato, mensal, para a atualização de valores e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando as constantes oscilação de preço do combustível, sendo aplicado o percentual conferido pelo licitante/contratada sobre o preço médio da tabela da ANP.
- 3.6.** O preço unitário considerado PARA O FORNECIMENTO do combustível será ATUALIZADO NO ATO DA CONTRATAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DE FORMA MENSAL, preferencialmente NA SEGUNDA-FEIRA, através de termo de apostilamento e com o intuito de manter as condições efetivas da proposta, haja vista as constantes variações de preço dos insumos dos produtos descritos neste Termo.
- 3.7.** No preço contratado devem estar inclusos/computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o fornecimento do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 3.8.** Na proposta de preços o licitante deverá apresentar valor total igual ou abaixo ao valor referencial, tendo o PRÉVIO CONHECIMENTO ACERCA DA OBRIGAÇÃO FUTURA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS COM A MANUTENÇÃO DA FÓRMULA (percentual sobre a tabela da ANP, nos termos do quanto descrito nos itens acima), sob pena de desclassificação de sua proposta OU aplicação das sanções administrativas.
- 4. DO PRAZO DE ENTREGA:**
- 4.1.** Os produtos deverão ser entregues pelo licitante vencedor em estabelecimento comercial (Posto de Combustíveis), com funcionamento em todos os dias da semana, 24 horas por dia, situado em uma distância máxima de 10 KM da sede desta Prefeitura Municipal, IMEDIATAMENTE, quando do recebimento da autorização de fornecimento.
- 4.2.** Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lençóis/BA e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.
- 4.3.** A ordens de fornecimento serão emitidas pelos setores de compra das secretarias responsáveis pelos veículos/equipamentos.
- 5. DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**
- 5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

- a. Fornecer regularmente os produtos de combustíveis, tipo gasolina comum, álcool, diesel comum e diesel S10, pelo preço máximo resultante da aplicação do desconto descrito acima;
- b. Fornecer os produtos sempre dentro do padrão de qualidade;
- c. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;
- d. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- e. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- f. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados;
- g. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações;
- h. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros;
- i. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- j. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação;
- k. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

- a. A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo, quantidade de litros.
- b. Entregue o objeto desta licitação, a prefeitura deverá recebê-lo:
- c. O abastecimento será realizado por funcionários da empresa, conforme quantidade e o tipo do combustível informado na solicitação/ordem de compra emitida/recebida.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. As empresas licitantes devem declarar que possuem o pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos bens;
- 6.2. Está apta para licitar e contratar com a administração pública;
- 6.3. Não ter sido declarado inidôneo;
- 6.4. Comprovação da habilitação jurídica;
- 6.5. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 29 da Lei nº 8.666;
- 6.6. Comprovação de regularidade econômico-financeira:
 - a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- 6.7. Comprovação de qualificação técnica:
 - a. AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, nos termos da Resolução ANP nº 41/2013, para o exercício de atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, respeitando o prazo de validade emitido no respectivo documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

b. DECLARAÇÃO formal assinada pelo representante legal da empresa licitante de que possui ou possuirá posto de combustíveis revendedor numa distância de no máximo 10 (dez) quilômetros do Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, situado na Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n, Centro – Lençóis, Estado da Bahia;

c. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

d. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1.O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo dos secretários das referidas pastas ou de preposto ou comissão indicada posteriormente por esta autoridade pública, ficando investido nos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do fornecimento, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

8. PERIODO DE VIGÊNCIA:

8.1.A vigência estimada do futuro contrato de aquisição dos produtos referendados neste termo é estimada em 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1.O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.

9.2.Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

9.3.O preço a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, considerando a previsão de oscilação dos valores de forma semanal, com base nas variações de preço divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mesmo no âmbito contratual, o valor não sofrerá reajuste, uma vez que as condições efetivas da proposta serão mantidas durante toda a relação contratual mediante os ajustes previstos neste termo. Não será aceito cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do presente instrumento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto do contrato, na forma da lei.

9.4. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (FISICO-FINANCEIRO):

10.1. A execução físico-financeira dar-se de forma parcelada e durante a vigência contratual, conforme estimativas previstas das entregas dos bens.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

11. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. O custo estimado para aquisição do objeto é de R\$ 4.167,100,00 (Quatro milhões cento e sessenta e sete mil e cem reais);
- 11.2. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato ficarão por indicação do setor contábil, os quais estarão previstas no edital;
- 11.3. As dotações ocorrerão no exercício vigente e correspondente nos exercícios subsequentes; ficando a Prefeitura Municipal obrigada a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

12. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Fornecer os produtos com padrão de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas correlatas e na forma prevista no edital;
- b. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- c. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- d. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;
- e. Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666;
- f. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- g. Observar todas as normas gerais técnicas;
- h. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- i. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- j. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como todas as observações impostas no Termo de Referência e no Edital que rege o presente procedimento.
- k. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato.
- b. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- c. Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- e. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto do contrato, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição dos produtos recebidos sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

13. DAS SANÇÕES:

- 13.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

- 13.2.** Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CONTRATADA, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 13.3.** Multa, de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente;
- 13.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 13.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.6.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7.** O atraso injustificado sujeitará o proponente vencedor à multa de mora nos seguintes percentuais, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital:
- a)** atraso até 02 (dois) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
- b)** a partir do 3º (terceiro) DIA CORRIDO até o limite do 6º (sexto) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 7ª (sétimo) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.8.** Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: multa de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
- 13.9.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.
- 13.10.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.
- 13.11.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 13.12.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 13.13.** Será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 13.14.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 14. DA RESCISÃO:**
- 14.1.** O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no contrato.
- 14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3.** No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

15. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

- 15.1. Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
- 15.2. Não serão aceito o objeto em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 15.3. Prazos de validade da proposta não deverão ser inferiores a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

16. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

- 16.1. Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Lençóis, Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n, Centro – Lençóis – Bahia; e-mail: licitacaoplencois@gmail.com ou pelo telefone: (77) 98105-8098.

17. DO TIPO:

- 17.1. MENOR PREÇO

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. Vale salientar que a participação de qualquer empresa no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições impostas no Edital em obediência a Lei 8.666/93.

Katiuskariza Damasceno Teles
Secretária de Administração

Rosy Mary Sampaio Baracho
Secretária de Assistência Social

Sibélia Neves Viana
Secretária de Educação

Raimundo Jose Bastos Baracho Filho
Secretário de Meio Ambiente

Laura Christina Pinheiro Garcia
Secretária de Turismo

Felipe Sá Dourado Santos
Secretário de Cultura

Bruna Najara Oliveira Santos
Secretária de Saúde

Maurício Alves Lima
Secretário Municipal de Agricultura e Reforma Agrária

Alan Mourthe
Secretário De Obras E Serviços Públicos

Maurício Ribeiro de Carvalho
Secretário de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Licitação PP 14/2022 - Modalidade: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço - Sessão Pública:/.../2022, às(.....) horas.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) ()

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Conta Bancária: _____ N.º Agência: _____

PLANILHA MODELO DO ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	240.000	LITROS		
02	ALCOOL	5.000	LITROS		
03	ÓLEO DIESEL COMUM	80.000	LITROS		
04	ÓLEO DIESEL S10	200.000	LITROS		
05	ARLA 32 – BALDE C/ 20 LITROS	500	UND		
06	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 – FRASCO C/ 500 ML	1.000	UND		
07	FLUÍDO DE FREIO DOT 4- FRASCO C/ 500 ML	1.000	UND		
08	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40	1.000	LITROS		
09	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90	1.000	LITROS		
				VALOR TOTAL R\$	

A empresa..... declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com a validade da proposta de 60 (sessenta) dias, e prazo de entrega e correção nos termos do Edital e Termo de Referência.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2022

33/49



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento

(Papel Timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022.

PMM/BA. TIPO: MENOR PREÇO

Indicamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, formular lances verbais, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

CNPJ:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

ANEXO IV - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022.

Modelo 01 - declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Eu, _____ (nome completo), RG Nº. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ Nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis.

Data

assinatura do credenciado (ou representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Modelo 02 – declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e demais informações exigidas pelo Edital.

Pregão Presencial nº 14/2022

Eu, _____ (nome completo), RG Nº. _____, representante legal da empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ Nº. _____, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, parágrafo 6º da Lei Federal Nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (razão social da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93; e que NÃO existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Data

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Modelo 03 - declaração de elaboração independente da proposta

Pregão Presencial nº 14/2022

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 8.1.2.2 do Edital do Pregão Presencial nº 14/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 14/2022 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 14/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 14/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 14/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 14/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 14/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 14/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 14/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Lençóis antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)
CNPJ:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Modelo 04 - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Pregão Presencial nº 14/2022

EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO _____ Nº. 14/2022.

DECLARO, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, está enquadrada como microempresa [], empresa de pequeno porte [] ou equiparado [], nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal.

DECLARO, também, ter expressa ciência das hipóteses de vedação ao tratamento jurídico diferenciado descritas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006; que a empresa declarante **não** possui qualquer embaraço para o gozo dos benefícios do tratamento diferenciado favorecido descrito na citada norma; e que possui pleno conhecimento de que a afirmativa desta declaração com conteúdo inverídico constitui crime tipificado no artigo 299 do Código Penal e induz à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, a teor do entendimento pacificado nos tribunais de controle externo.

Lençóis, ____ de _____ de 2022.

EMPRESA LICITANTE: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

CPF DO REPRESENTANTE: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 074/2022

O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ nº XXX, com sede na XXXX, Lençóis, Estado da Bahia, CEP: 46960-000, neste ato representada pelo seu secretário, Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/20____, publicada no Diário Oficial do Município em ____/____/20____, processo administrativo nº _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de _____, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº ____/20____ que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Local de fornecimento: Lençóis/BA	
FORNECEDOR: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ)	

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR MÉDIO ANP ATUAL R\$	PERCENTUAL DE VARIAÇÃO (resultado da licitação)	VALOR UNITÁRIO (ATUALIZADO) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	240.000	LITROS	-	%		
02	ALCOOL	5.000	LITROS	-	%		
03	ÓLEO DIESEL COMUM	80.000	LITROS	-	%		
04	OLEO DIESEL S10	200.000	LITROS	-	%		
05	ARLA 32 – BALDE C/ 20 LITROS	500	UND	-	-		
06	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 – FRASCO C/ 500 ML	1.000	UND	-	-		
07	FLUÍDO DE FREIO DOT 4- FRASCO C/ 500 ML	1.000	UND	-	-		
08	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40	1.000	LITROS	-	-		
09	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90	1.000	LITROS	-	-		
						VALOR TOTAL R\$	

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de fixada nesse documento, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Considerando o critério de julgamento do processo de licitação foi por MENOR PREÇO com previsão de ajustes mensais de preço para manutenção das condições efetivas da proposta com parâmetro nos valores médios dos combustíveis divulgados pela Agência Nacional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

do Petróleo – ANP (Feira de Santana/BA), a pesquisa de mercado periódica para verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata é dispensada.

4.2. Os preços registrados, em virtude dos reajustes periódicos previstos no Termo de Referência, serão fixos e irrevogáveis, especialmente diante da limitação temporal de contratação de 12 (doze) meses.

4.3. Eventualmente, caso o preço registrado tornar-se superior/inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração deverá proceder nos termos da legislação pertinente.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.6. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.7.1. por razão de interesse público; ou

4.7.2. a pedido do fornecedor.

9.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (___) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
registrado(s)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

ANEXO VI-MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO Nº/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ nº XXX, com sede na XXXX, Lençóis, Estado da Bahia, CEP: 46960-000, neste ato representada pelo seu secretário, Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF- _____, com sede na _____ aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Constitui objeto deste contrato a aquisição do(s) serviço(s), conforme **cópia da proposta vencedora no contrato**.
- 1.3 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, **Pregão Presencial nº. 14/2022** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$000.000,00 (XXXXXX)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR MÉDIO ANP ATUAL R\$	PERCENTUAL DE VARIACÃO (resultado da licitação)	VALOR UNITÁRIO (ATUALIZADO) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	240.000	LITROS	-	%		
02	ALCOOL	5.000	LITROS	-	%		
03	ÓLEO DIESEL COMUM	80.000	LITROS	-	%		
04	OLEO DIESEL S10	200.000	LITROS	-	%		
05	ARLA 32 – BALDE C/ 20 LITROS	500	UND	-	-		
06	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 – FRASCO C/ 500 ML	1.000	UND	-	-		
07	FLUÍDO DE FREIO DOT 4- FRASCO C/ 500 ML	1.000	UND	-	-		
08	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40	1.000	LITROS	-	-		
09	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90	1.000	LITROS	-	-		
VALOR TOTAL R\$							

2.2 Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de MUNICÍPIO, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal e apresentação do comprovante de pagamento dos impostos e recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento relativos ao mês anterior.

2.4 Em caso de atraso no pagamento do valor acordado, o valor ora pactuado sofrerá atualização monetária, aplicação de multa de 2% (dois por cento), e de mora de 1% (um por cento) por mês, calculados sobre o valor principal.

2.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.8 Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, todas as despesas e insumos tais como deslocamento, equipamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

2.9 Para fins de fixação de obrigações sociais e tributárias, e de acordo com a planilha apresentada pela CONTRATADA, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a. Fornecer regularmente os produtos de combustíveis, tipo gasolina comum, álcool, diesel comum e diesel S10, pelo preço máximo resultante da aplicação do desconto descrito acima;
- b. Fornecer os produtos sempre dentro do padrão de qualidade;
- c. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;
- d. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- e. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- f. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados;
- g. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações;
- h. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros;
- i. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- j. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação;
- k. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

3.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3.2 Os prazos para fornecimento do objeto e para correção de eventuais falhas estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

4.1 O valor do contrato será fixo, não sendo aplicado o reajuste em sentido estrito previsto nos termos do Art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 em vista da fórmula de atualização mensal de preços indexados às variações dos preços médios divulgados pela ANP no município mais próximo, *in casu*, Feira de Santana/BA, sendo mantida as condições efetivas da proposta durante toda a relação contratual.

4.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da:

Órgão:
Secretaria:
Unidade:

Elemento despesa:

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2022.

Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os produtos com padrão de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas correlatas e na forma prevista no edital;
- 6.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- 6.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- 6.4. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;
- 6.5. Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666;
- 6.6. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 6.7. Observar todas as normas gerais técnicas;
- 6.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.9. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 6.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como todas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

observações impostas no Termo de Referência e no Edital que rege o presente procedimento.

- 6.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à ente público, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR.
- 6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 7.4 A CONTRATANTE, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 7.6 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto do contrato, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição dos produtos recebidos sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato
- 7.7 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretário (a) ocupante da Secretaria requisitante dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

8.2 O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CONTRATADA, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

10.3. Multa, de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente;

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. O atraso injustificado sujeitará o proponente vencedor à multa de mora nos seguintes percentuais, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital:

a) atraso até 02 (dois) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir do 3º (terceiro) DIA CORRIDO até o limite do 6º (sexto) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 7º (sétimo) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.8. Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: multa de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

10.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

10.10. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

10.11. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

10.12. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.13. Será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.14. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

11.3 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

I - unilateralmente pela unidade administrativa solicitante:

- a) para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93;

II - por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.6 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

11.7 No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido insumos e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.9 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11.11 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.13 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já prestado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste contrato o secretário da pasta ou pessoa formalmente designada por esta autoridade.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação Pregão Presencial nº. 14/2022, vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

13.2 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.4 Este contrato obedecerá às cláusulas do Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 14/2022, os termos da Lei nº. 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lençóis, ___ de _____ de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome

Nome

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2022

48/49



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

CPF

CPF